





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Scisínio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Presidência.....	4

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 19 de junho de 2007, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 03/02/2020:

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO SSE	CPF
810127-5/2016	ADRIANA RAMOS DA SILVA SOUZA	1464/2020	146.870.377-39
207217-3/2015	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	40872/2019	017.450.247-86
200641-1/2016	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	40880/2019	017.450.247-86
237124-4/2019	ALAN CAMPOS DA COSTA	1002/2020	074.355.137-09
100355-2/2020	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	1253/2020	792.498.927-72
237319-9/2018	BRUNO GONCALVES RIBEIRO	966/2020	116.021.757-21
237030-7/2014	BRUNO GONCALVES RIBEIRO	37883/2019	116.021.757-21
214942-9/2019	CLÁUDIA MARIA FEIJÓ SAMPAIO	994/2020	892.682.457-87
207217-3/2015	CLOVIS TOSTES DE BARROS	40871/2019	782.167.967-49
200641-1/2016	CLOVIS TOSTES DE BARROS	40879/2019	782.167.967-49
244704-1/2019	ELÍÉSIO PERES DA SILVA	987/2020	003.815.817-56
219326-6/2015	FABIO ALVES FERREIRA	37749/2019	016.348.357-43
243268-0/2019	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	983/2020	497.528.397-04
220755-7/2000	FLÁVIA GUIMARÃES SILVA	41329/2019	017.999.447-60
223270-7/2018	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	41333/2019	084.349.007-18
200167-6/2020	FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS	849/2020	096.350.267-06
244380-1/2019	GILSON NUNES SIQUEIRA	988/2020	172.429.917-49
214942-9/2019	GUSMAR COELHO DE OLIVEIRA	995/2020	777.521.557-72
100230-7/2017	JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO	1050/2020	550.040.407-53
206819-8/2019	JOEL FREITAS DA SILVA	1419/2020	124.183.697-30
200926-0/2020	JOSÉ LUIS ANCHITE	1156/2020	208.293.537-04
219941-2/2015	LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO	1078/2020	074.894.177-08
243033-3/2019	LEONÍZIA VALDECI DE MELO	1184/2020	074.396.247-85
201191-4/2020	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	1246/2020	072.770.037-56
207751-5/2018	LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA	1037/2020	073.347.827-12

219437-5/2012	LUIZ FERNANDO DA SILVA	964/2020	076.061.857-78
238200-9/2013	MARCELO WAGNER DE MOURA VASQUES	37769/2019	041.792.097-05
200364-6/2020	MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO	809/2020	119.451.407-39
807560-6/2015	RAIMUNDO DE SOUZA	37061/2019	782.702.947-72
244658-6/2019	RUAN FERNANDES LIRA	1267/2020	114.755.707-16
227487-0/2018	TONY FERREIRA CORRÊA	1041/2020	079.471.447-10
215372-5/2014	VALDINEI RENATO MARINS	35340/2019	008.914.067-27
215372-5/2014	VALDINEI RENATO MARINS	35342/2019	008.914.067-27
238200-9/2013	VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO	37758/2019	081.897.817-15
238224-5/2013	VÍTOR JOSÉ DE LOURENÇO	40667/2019	743.614.307-72
202583-5/2015	WANDERSON GIMENES ALEXANDRE	932/2020	024.795.957-06

Id: 2236460

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 19 de junho de 2007, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 04/02/2020:

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO SSE	CPF
225111-3/2015	ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	38795/2019	030.753.937-70
241407-4/2019	CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU	1596/2020	963.162.177-49
241611-7/2019	CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU	1598/2020	963.162.177-49
216497-8/2019	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	1287/2020	809.988.287-34
200922-4/2020	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	1562/2020	809.988.287-34
234625-5/2013	CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES	38458/2019	457.706.627-00
207288-0/2019	FELIPE RANGEL GARCIA	1256/2020	131.185.157-75
207288-0/2019	FELIPE RANGEL GARCIA	1257/2020	131.185.157-75
819943-0/2016	FERNANDO DA SILVA FERNANDES	39020/2019	473.262.397-20
819943-0/2016	FERNANDO DA SILVA FERNANDES	39022/2019	473.262.397-20
819943-0/2016	FERNANDO DA SILVA FERNANDES	39023/2019	473.262.397-20
207172-9/2016	JEREMIAS CASEMIRO	38371/2019	000.145.617-27
225577-9/2014	JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA	40232/2019	049.187.897-49
240863-7/2010	LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO	39546/2019	690.493.514-68
200787-2/2020	REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA	1567/2020	012.690.587-89
230656-8/2014	ROGELSON SANCHES FONTOURA	36935/2019	026.641.677-23

Id: 2236461

PAUTA ESPECIAL Nº 034/2020

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 19/02/2020, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 809.633-5/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA/FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS/Embarcos de Declaração interposto por THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA, por EVANY RITA NOEL CARVALHO e por SERGIO LUIZ MAGDALENA COSTA.
ADVOGADO: JEFERSON GOMES DE ANDRADE - OAB/RJ N. 183.324.

Id: 2236572

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Ata da 01ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 22 de janeiro.

Aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Compareceram os Senhores Conselheiros Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren - e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Subprocurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovados os resumos das atas das sessões plenárias anteriores, abrangendo a 44ª sessão ordinária, ocorrida em 18.12.19, e a 01ª e 02ª sessões extraordinárias de 2020, ocorridas em 08.01.20 e 15.01.20, respectivamente, que foram previamente submetidos aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram, sendo dispensada a sua leitura pela Secretaria-Geral das Sessões. A seguir, realizou-se o sorteio referente à distribuição de processos, em cumprimento ao disposto no art. 124 e parágrafos do Regimento Interno, estando o relatório disponível para consulta no sistema, após o término da sessão; lembrando a Presidência que se encontravam em gozo de férias regulamentares o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, não participando do sorteio, portanto. A Presidência procedeu à designação do relator das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, do exercício de 2020, a serem relatadas em 2021, esclarecendo que havia a necessidade de se completar o rodízio entre todos os senhores conselheiros que compunham o Corpo Deliberativo do Tribunal, em atendimento ao contido no § 8º do art. 124 do Regimento Interno, e, assim, o único conselheiro apto nessas condições seria o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que foi assim designado. Prosseguindo, a Presidência procedeu ao sorteio dos relatores das contas de governo dos municípios, referente ao exercício de 2020, a serem relatadas em 2021, explicando que ele ficaria visível nas projeções das telas enquanto os trabalhos da sessão se realizassem, e os respectivos resultados ficariam disponíveis logo finalizados (vide anexo A). Em seguida, em cumprimento ao art. 133 do Regimento Interno, a Presidência informou as datas das sessões ordinárias do Conselho Superior de Administração, a se realizarem em 18.03.20, 03.06.20, 16.09.20 e 16.12.20; e as datas das sessões ordinárias do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, a se realizarem em 04.03.20, 03.06.20, 16.09.20 e 16.12.20. Em continuação dos trabalhos, a Presidência submeteu ao Plenário, com base no § 4º do art. 103 do Regimento Interno desta Corte, três decisões *ad referendum* tomadas pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, Vice-Presidente em exercício da Presidência, nos autos dos Processos TCE nºs 200343-2/2020, representação, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Maricá no Edital de Pregão Presencial nº 87/2019 - SRP, com voto pela comunicação e encaminhamento à SGE; 244735-0/2019, representação, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Licitação por Pregão Presencial SRP nº 86/2019 da Prefeitura Municipal de Maricá, com voto pelo indeferimento da tutela provisória, expedição de ofício e encaminhamento; e 240040-5/2019, representação, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Três Rios no Edital de Concorrência nº 02-1/2019, com voto pela diligência interna e expedição de ofício, todas referendadas por unanimidade. Em seguida, indagou ao Plenário - que concordou - se estava de acordo a que se procedesse à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria-Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 109124-1/2015 (tomada de contas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, em que, por haver solicitação de defesa oral, foram apreçados os nomes dos representantes, Dr. Alexandre de Aroeira Sales, Dra. Patrícia Guerso Teixeira, Dra. Marina Hermeto Correia e Dr. Davi Madalon Fraga, havendo este procedido à defesa em nome da Sociedade empresária SPIL - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda; bem como o Dr. Carlos Alberto Laurino, que também procedeu à defesa, em nome do Consórcio Medeiros Darwin. Dada a palavra ao primeiro representante, Dr. Davi Madalon Fraga, este esclareceu que a empresa estaria a postular o pagamento de reajustes contratuais previstos no edital e no contrato e que, há já cerca de seis anos, não estavam sendo honrados pela Cedae. Chamou a atenção para o fato de que o Corpo Instrutivo tratou a matéria como repactuação, instituto distinto do reajuste, pois aquele estaria a versar sobre itens específicos de uma planilha contratual que tinham uma variação frente ao mercado muito abrupta, imprevisível, não costumeira, não um valor inteiro do contrato; ao passo que este estaria a cuidar da mera reposição inflacionária do contrato. Prosseguindo com sua fala, o Dr. Davi invocou o Princípio da Não-surpresa e da Ampla Defesa, além dos termos do art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, haja vista que a Corte de Contas, em momento anterior, havia reconhecido o direito da Spil em receber os atrasados decorrentes de reajustes, para, sem aviso prévio e sem chamar a interessada a se manifestar, alterar sua postura e declarar a preclusão do direito ao pedido de reajuste, porque tal reajuste não havia sido ressaltado no termo adi-

tivo que prorrogou o prazo contratual, e porque o Consórcio não teria consignado expressa solicitação nesse sentido. Por fim, remarcou que não houve dano ao erário, uma vez que as partes celebraram Termo de Confissão de Dívida abrangendo os quarto, quinto e sexto períodos de reajustamento, havendo o Tribunal excluído o terceiro, por tê-lo considerado corretamente pago, sendo certo que o valor quitado em relação ao terceiro período de ajustamento, que tanto o Corpo Instrutivo quanto o Plenário consideraram correto, insistiu, era superior às parcelas que estavam a ser cobradas, tal o que fora demonstrado na memória de cálculo juntada aos autos. Em seguida, foi concedida a palavra ao segundo representante, Dr. Carlos Alberto Laurino, que, em um primeiro momento, reportou-se às considerações de seu antecessor da Tribuna, tendo em vista a analogia havida entre os casos, havendo, em acréscimo, pontuado que o Corpo Instrutivo, para sustentar seu entendimento, havia utilizado um acórdão do Tribunal de Contas da União, o que, no entender do orador, seria impertinente, uma vez que semelhante acórdão versava sobre repactuação, enquanto o caso em debate gizarda acerca de reajustes. Em prosseguimento, ponderou que não houve preclusão do direito perseguido, uma vez que o Consórcio Medeiros Darwin nunca fora omissivo em relação à cobrança de tais reajustes, não tendo havido, portanto, renúncia ao direito em debate, mesmo porque todas as cláusulas haviam sido ratificadas no termo aditivo de prorrogação de prazo, inclusive aquelas referentes ao reajuste. Reforçou seu entendimento no particular, remarcando que a renúncia deveria ser expressa, sendo impossível considerar a renúncia tácita. Aduziu, em acréscimo, que a Cedae firmara um termo de reconhecimento de dívida em relação aos reajustes ainda não pagos, termo este formalizado após tratativas com o próprio consórcio, que oferecera descontos à Cedae, sendo certo que o referido termo, por ser negócio jurídico, perfeito, bilateral, dentro de um contrato firmado entre as partes, afastaria do TCE a competência para sustá-lo, o que somente poderia acontecer mediante decretação judicial de sua nulidade. Após invocar os termos do art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, reportando-se à fala anterior, o Sr. Carlos chamou atenção para o fato de que a decisão de suspensão implicaria risco tanto à Cedae, quanto ao consórcio: a este, porque deixaria de receber quantia necessária à subsistência da empresa, àquela porque posteriormente teria que pagar pelas atualizações monetárias a serem devidas, pois, segundo alegou, todos os pareceres exarados pela Cedae denotavam a existência de fumus boni iuris em relação ao direito de receber os reajustes por parte do consórcio, sendo o periculum in mora inexistente à Cedae. Por fim, observou que, acaso o TCE viesse a entender pela irregularidade do pagamento, a medida poderia ser facilmente revertida pela determinação de restituição do dinheiro pelo consórcio. Retomando a palavra, o relator solicitou prazo de uma sessão e a juntada aos autos da transcrição das defesas orais realizadas. Em continuidade, a Presidência chamou à deliberação o Processo TCE nº 207823-6/2019 (prestação de contas de governo municipal de Rio Claro - exercício de 2018), sob a responsabilidade do Sr. José Osmar de Almeida, no qual, em função de haver solicitação de sustentação oral, foi apreçado o nome do responsável e/ou de seus representantes, Dr. Marcelo Superchi, Procurador-Geral do município, e Dr. Pedro Anísio, Controlador-Geral do município, havendo aquele procedido à defesa, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, explicando que o fato que culminara no aumento de gasto com pessoal nos últimos anos estava relacionado à receita corrente líquida, com o forte crescimento da folha salarial do governo, aliado à queda de arrecadação, fruto da recessão econômica. Aduziu que também houvera, por imposição do Ministério Público, contratações de auxiliar de creche, monitor de educação especial, concurso público, entre outros. Ressaltou que os programas federais não se sustentavam, contribuindo para que não houvesse o enquadramento no limite, e que apesar disso, foram adotadas medidas necessárias pela Administração para o enquadramento ao limite de despesa com pessoal através de trabalhos realizados, conforme constava na defesa escrita, em busca de um aumento da arrecadação de receita e da redução de despesas com pessoal. Por fim, registrou que todas as medidas adotadas pela Administração Pública passaram a surtir efeito a partir do terceiro quadrimestre de 2018, com êxito esperado a partir do primeiro quadrimestre de 2019. Retomando a palavra, o relator detalhou os aspectos relevantes das contas e votou pela emissão de parecer prévio contrário, em face de uma irregularidade, a saber, o desrespeito por parte do Poder Executivo em relação ao limite de despesas com pessoal desde o 1º semestre de 2017, o qual não foi reconduzido ao limite legal nos quatro quadrimestres seguintes, descumprindo, assim, a regra de retorno estabelecida no artigo 23 c/c artigo 66 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e mais impropriedades, determinações, recomendações, comunicações, expedição de ofícios, ciência à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Em seguida, chamou à deliberação o Processo TCE nº 207887-2/2019 (prestação de contas de governo municipal de São José do Vale do Rio Preto - exercício de 2018), sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Martins Esteves, no qual, em função de haver solicitação de sustentação oral, foi apreçado o nome do responsável, que procedeu à defesa, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, explicando que no decorrer do ano de 2018 as receitas se comportaram de forma crescente, chegando ao final do ano com superávit financeiro em relação ao arrecadado em 2017. Destacou que no dia 28.12.18 estavam com o limite do Fundeb em dia, 95,49, mas que no parecer do relator fora considerado o ingresso de receitas no dia 31.12.18, feriado bancário, o que reduziria o percentual para 94,59, razão pela qual, invocando decisões similares em outros processos julgados nesta Corte, solicitava fosse aplicada ao município o mesmo tratamento. Retomando a palavra, o relator detalhou os aspectos relevantes das contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Por fim, na pauta de prioridades, chamou à deliberação o Processo TCE nº 101825-9/2019 (Edital de licitação da Secretaria de Estado de Obras), estando presente apenas para acompanhar o relato o Dr. Adilson Faria, havendo o relator, Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, votado pela ciência ao Plenário, conhecimento com determinação e arquivamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo Sr. Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. As tutelas provisórias trazidas para referendo do Plenário seguem o fundamento do § 1º do art. 84-A do Regimento Interno. Foram relatados 57 processos: 17 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, 38 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren e 02 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman - com os seguintes destaques por relato: A Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins retirou os Processos TCE nºs 236797-0/2019 e 155755-6/2013. Em seguida, trouxe à deliberação os Processos TCE nºs 207833-1/2019 e 207778-5/2019 (prestações de contas de governos municipais de Japeri e Queimados - exercícios de 2018), sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Moraes Costa, César de Melo e Carlos de França Vilela, respectivamente, nos quais, após proceder à leitura de seus relatórios, detalhando os aspectos relevantes das contas, votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, sendo ambos aprovados por unanimidade. O Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren retirou o Processo TCE nº 231377-2/2001. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman continuou o julgamento do Processo TCE nº 220557-8/1999 (tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda), em que explicou que a temática versada nos autos dizia respeito à consumação da prescrição da pretensão punitiva e seus efeitos, em relação à esfera eleitoral. Destacou que havia um voto-revisor do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e que, à luz das considerações trazidas por ele, reformulara o seu voto-relator, apresentado anteriormente, razão pela qual solicitou à Secretaria-Geral das Sessões que procedesse ao encaminhamento dos autos ao gabinete de Sua Excelência, uma vez que não havia possibilidade de se deliberar a seu respeito na sessão. No relato do Processo TCE nº 205721-2/1999 (relatório de inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Teresópolis), com voto pela irregularidade das contas, condenação em débito e determinação à CPR, a relatora ressaltou que se tratava de um tema controverso, que suscitava entendimentos divergentes, havendo solicitado vista a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente. E eu, Vanessa Rabelo Gonçalves, Substituta Eventual da Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

ANEXO A

2020

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN: Arraial do Cabo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cantagalo, Iguaçu Grande, Itava, Itaitiá, Magé, Paracambi, Pinheiral, Porciúncula, Resende, Rio Claro, Santa Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, Sapucaia, Tangará, Trajano de Moraes, Vassouras. (19)

CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO: Barra do Pirai, Conceição do Macabu, Duque de Caxias, Itaboraí, Lage do Muriaé, Mesquita, Natividade, Nova Friburgo, Petrópolis, Pirai, Queimados, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São João de Meriti, São José de Ubá, Sumidouro, Teresópolis, Volta Redonda. (18)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA: Angra dos Reis, Armação dos Búzios, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Carapebus, Casimiro de Abreu, Duas Barras, Itaguaçu, Macuco, Mendes, Miracema, Nova Iguaçu, Paty do Alferes, Rio de Flores, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Valença, Varrae-Sai. (18)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS: Aperibé, Areal, Barra Mansa, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Carmo, Cordeiro, Guapimirim, Itaperuna, Macaé, Maricá, Nilópolis, Paraty, Porto Real, São Fidélis, São João da Barra, São Sebastião do Alto, Silva Jardim. (18)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN: Araruama, Belford Roxo, Cambuci, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaocara, Japeri, Mangaratiba, Miguel Pereira, Niterói, Paraíba do Sul, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Seropédica, Três Rios. (18)